

**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



**PARECER 038/2024**  
**Projeto de Lei Executivo Nº 008/2024**  
**Autoria do Poder Executivo**

**“PROJETO DE LEI N º 008/2024 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO  
QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES  
NO PLANO PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE  
2024”**

Senhor Presidente  
Nobre Vereadores,

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo qual altera o Plano Plurianual Para o Período de 2022 a 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Na justificativa do Chefe do Poder Executivo tais alterações são necessárias tendo em vista a criação da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, sendo necessárias as modificações nas Leis Orçamentárias.

É o breve relatório.

**Análise Jurídica**

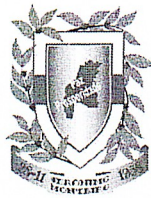
**1. Da Legislação**

A Lei Orgânica Municipal artigo 93 estabelece que as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual são de iniciativa do Poder Executivo, devendo estas serem apreciadas pela Câmara Municipal.

Estando devidamente formalizado.

**2. Do Quórum e Procedimento**

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria absoluta**, ou seja, corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade do número



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro** **Estado do Espírito Santo**

de vereadores que compõem a Câmara, de acordo com o Artigo 202, II, m, do Regimento Interno, sendo a votação nominal.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

### **3. Das Comissões Permanentes**

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º e Comissão de Finanças e Orçamento, após encaminhamento desta Procuradoria.

### **Conclusão**

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 008/2024.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro/ES, 25 de abril de 2024.

**ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA**  
**Procuradora-Geral CMJM**  
**OAB/ES 19.707**